LEI Nº 7083, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE CENTRO DE LAZER AO SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 148/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

ART. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de bem público, a título gratuito, e por prazo indeterminado, nos termos do § 6°, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de toda a estrutura do Centro de Lazer "Valter Alves de Carvalho" localizado na Rua Santa Tereza, Vila Xavier, CEP-16203-003, Birigui, estado de São Paulo, ao SISEP - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, entidade sindical, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n° 55.753.776/0001-74, localizada na Rua Islândia, n° 200, Jardim São Paulo, CEP 16203-104, Birigui/SP.

ART. 2°. A entidade SISEP obriga-se a zelar de todas as benfeitorias, aparelhos, melhorias, equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que for danificado, inclusive lâmpadas e luminárias, redes, pintura, marcação e conservação do gramado, além da limpeza e manutenção do Centro de Lazer.

§ 1º. É de responsabilidade da entidade SISEP as despesas com telefone, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da cessão de uso, bem como quaisquer despesas da atividade para a qual a cessão será outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

§ 2º - O espaço poderá ser utilizado por toda a comunidade, gratuitamente, bem como a participação em todas as atividades administradas, obedecendo as normas e regras estabelecidas pelo órgão administrativo.

ART. 3°. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela entidade junto a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão, nem será responsável, a qualquer título, por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do SISEP ou de evento danoso proveniente de sua culpa e ainda decorrente de caso fortuito ou força maior.

ART. 4°. Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pela entidade sem a expressa autorização escrita do Município. Caso seja autorizada a construção de benfeitorias, estas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou retenção, devendo restituir o uso do Centro de Lazer, ao término da cessão, nas mesmas condições em que recebeu, salvo as benfeitorias autorizadas.

ART. 5°. O caso de não cumprimento de qualquer obrigação assumida por parte do SISEP ensejará a rescisão, ficando a entidade sujeita à responsabilização civil e administrativa que couberem.

ART. 6°. A cessão de uso será pelo prazo máximo de 99 (noventa e nove) anos e não acarretará ao Município qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de qualquer atividade desenvolvida pelo SISEP.

ART. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei n.° 871, de 02 de fevereiro de 1.968.

Câmara Municipal de Birigui, oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.